

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 33/2026 - Processo nº 77/2026

Ao(s) 9 dia(s) do mês de Junho do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Sílvia Carla Rodrigues de Moraes do(a) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços de Serviços, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 3:28:31 PM do dia 25 de Junho de 2026

Objeto do Edital: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Física ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos profissionais visando à elaboração e/ou impugnação de cálculos judiciais cíveis e trabalhistas, com vistas ao atendimento da demanda de serviços dessa natureza junto a esta secretaria, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

ATHAYDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	24.031.989/0001-69
DLS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA	24.190.745/0001-29
Emerst Assessoria Empresarial LTDA	50.964.008/0001-46
Francisco Antunes Zancanaro de Abreu	55.706.108/0001-96
PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	32.681.701/0001-20
Priori Serviços e Soluções, Contabilidade LTDA	11.385.969/0001-44
Regiane Almeida da Silva	36.090.808/0001-54
VASSOLERI & ALMANSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	55.400.215/0001-91

LOTE 1 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: elaboração e/ou impugnação de cálculos judiciais cíveis e trabalhistas

Quantidade: 400

Preço unitário:R\$ 124,90

Valor Final:R\$ 49.960,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 49.960,00**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos****CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Priori Serviços e Soluções, Contabilidade LTDA	Participante 65459813	11.385.969/0001-44	R\$ 250,00	R\$ 124,90	Sem Marca	Sim
VASSOLERI & ALMANSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Participante 1436	55.400.215/0001-91	R\$ 250,00	R\$ 125,00	Sem Marca	Sim
ATHAYDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Participante 5880684	24.031.989/0001-69	R\$ 250,00	R\$ 179,00	Sem Marca	Não
Regiane Almeida da Silva	Participante 8596211421	36.090.808/0001-54	R\$ 266,50	R\$ 212,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Francisco Antunes Zancanaro de Abreu	Participante 13261	55.706.108/0001-96	R\$ 230,00	R\$ 19,50	Sem Marca	Sim

Justificativa

Considerando a análise da proposta e dos documentos apresentados como comprovação de exequibilidade a empresa licitante não conseguiu demonstrar a exequibilidade do valor ofertado, portanto será desclassificada pela inexecuibilidade de sua proposta, pelas justificativas elencadas: Realizadas as análises das documentações apresentadas como comprovação de exequibilidade, a licitante apresentou notas fiscais comprovando que os valores apresentados praticados R\$ 38,80 para (elaboração e impugnação) e R\$ 39,06 para cálculo (atualização). Os serviços a serem executados através das contratações deste registro de preços são: 7.1.1. Os serviços a serem prestados pelo futuro contratado, sob demanda, podem ser assim elencados: a) Elaboração de cálculo em liquidação de sentença e/ou outras fases judiciais em ações trabalhistas movidas por servidores estatutários/celetistas, ou demandas cíveis e/ou indenizatórias, visando apuração correta do valor devido em caso de procedência da demanda em desfavor do Município. b) Revisão/impugnação dos Cálculos da parte contrária (Reclamante/Requerente) e/ou de perito judicial para embasar a defesa do Município em juízo. c) Na hipótese de ações coletivas (pluralidade de reclamante/requerentes), em especial nas ações trabalhistas, serão feitos cálculos individuais para cada um dos requerentes. d) É possível a entrega dos cálculos e pareceres por e-mail, tanto sendo o processo eletrônico, quanto físico. e) Os serviços serão contratados pelo menor valor unitário por encaminhamento de processo judicial para cálculo. f) Todos os cálculos deverão ser acompanhados de Parecer Técnico indicando os pontos divergentes, quando houver, para possibilitar a impugnação específica dos cálculos. g) Na hipótese de ocorrer determinação judicial para retificação e/ou adequação dos cálculos já realizados pelo contratado não será devido nenhum valor sobre este título, posto que englobam o cálculo elaborado em si. h) Os serviços relacionados aos cálculos judiciais deverão ser executados com a observação de normas técnicas, como análise de documentos pertinentes nos autos do respectivo processo; pesquisas e levantamentos de dados; diligências necessárias; elaboração de planilhas; elaboração de laudo técnico pericial após conferência e redação final, com a assinatura do prestador responsável e número de inscrição no Conselho Profissional Competente. i) Nas demandas trabalhistas os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão. A licitante apresentou uma ata de registro de preços do Município de Carlos Barbosa/RS, a qual foi realizada por lotes de serviços de forma desmembrada e

nas justificativas apresentadas pela licitante para comprovação da exequibilidade da proposta trouxe apenas os menores valores desconsiderando os serviços de maior valor registrados na ata, os quais também são parte do escopo dos serviços a serem registrados por esta prefeitura. Portanto, os serviços a serem executados neste Município de Socorro/SP contemplam também os de maior valor constante na ata apresentada, concluindo portanto, os valores apresentados pelas notas fiscais e pela ata de registro não comprovam a exequibilidade da proposta, muito ao contrário, o valor praticado para os serviços estão acima do valor ofertado. Na planilha de custo estimada por cálculo apresentada contempla Tempo técnico do contador (média 0,4 h × R\$ 25,00/h — taxa horária Simples Nacional), considerando que os cálculos, em sua maioria são na esfera trabalhista, e de média e alta complexidades, ressaltamos ainda que os cálculos na Justiça Comum e Federais, invariavelmente pela complexidade das demandas também envolvem cálculos de média e alta complexidade, o tempo de 0,4h é subestimado para a realização dos serviços nos moldes constantes no termo de referência.

Emerst Assessoria Empresarial LTDA	Participante 56876	50.964.008/0001-46	R\$ 225,00	R\$ 20,00	Sem Marca	Não
------------------------------------	-----------------------	--------------------	------------	-----------	--------------	-----

Justificativa

Decorrido o prazo de inserção da proposta final e comprovações de exequibilidade, não houve solicitação de prorrogação e justificativas dos motivos da não inserção, sendo a participante desclassificada pelo descumprimento integral do item 5.21.1 e pela não comprovação da exequibilidade da proposta nos moldes do item 5.18 do edital, considerando o percentual de desconto ofertado.

DLS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA	Participante 5808043063	24.190.745/0001-29	R\$ 225,00	R\$ 38,50	Sem Marca	Sim
---	----------------------------	--------------------	------------	-----------	--------------	-----

Justificativa

Realizadas as análises das documentações apresentadas como comprovação de exequibilidade, primeiramente a empresa apresentou a apresentação de sua empresa através de indicação de instalações e aparelhamento, informando que já atuou neste Município, porém não é isto que está sendo analisado nesta fase, mas sim a exequibilidade da proposta, ou seja, a viabilidade do valor ofertado devendo comprovar que o custo não ultrapassa o vulto da oferta e se existe capacidade financeira e margem de lucro suficientes para entregar o produto ou serviço no padrão exigido. Primeiramente estamos em um processo que visa o registro de preços para Serviços Técnicos profissionais visando à elaboração e/ou impugnação de cálculos judiciais cíveis e trabalhistas, com vistas ao atendimento da demanda de serviços dessa natureza junto a esta secretaria, ou seja, não existe uma demanda certa mensal e nem mesmo é definido o quantitativo mínimo a ser contratado, justamente por se tratar de um serviço com demanda incerta. A empresa em suas comprovações de exequibilidade justificou que “7. Ponto de equilíbrio quantitativo: A partir da planilha e os percentuais de custos atribuídos, podemos determinar o ponto de equilíbrio quantitativo para a execução do projeto. Esse indicador refere-se à quantidade mínima de produtos, serviços ao longo do mês para cobrir os custos totais associados ao projeto. Com base na nossa análise detalhada dos custos, identificamos que o ponto de equilíbrio quantitativo para esse projeto é 45% do valor total global ofertado, será para cobrir custos diretos/indiretos e impostos. Isso significa que, ao longo do mês os serviços prestados, seremos capazes de cobrir todos os custos envolvidos, garantindo a viabilidade financeira do projeto.”, ou seja, somente quando a empresa faturar 45% dos serviços registrados por este Município deixará de dar prejuízo e passará a dar lucro. Constatou ainda em suas justificativas que “ao longo do mês os serviços prestados, seremos capazes de cobrir todos os custos envolvidos, garantindo a viabilidade financeira do projeto”, ressaltando, trata-se de registro de preços com uma demanda incerta, não estamos tratando de uma contratação com quantitativos de serviços mensais delimitados, portanto a empresa calculou sua exequibilidade para ofertar o valor contando com uma definição que não existe por se tratar de preços registrados e não efetivamente contratados. A empresa apresentou planilha de custos e nos custos diretos constatou que 24% do valor da hora refere-se a mão de obra e encargo social, porém não delimitou qual o valor da hora do profissional e qual o valor dos encargos, salientando que 24% do valor ofertado equivale a R\$ 9,24, e este registro prevê serviços de média e alta complexidade. A empresa juntou para comprovação de sua exequibilidade: - contrato com o Município de Tanabi – Contrato Firmado em 30/10/2025 pelo valor de R\$ 28,88 (demanda certa); - Ata de Registro de Preços - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Ata registrada em 24/06/2024 – valor registrado R\$ 36,90 (ata vencida ou prestes a vencer); - Contrato com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab – Contrato firmado em 02/10/2025 pelo valor de R\$ 39,80(demanda certa). Diante dos fatos expostos, conforme análise da exequibilidade, concluiu que a empresa fixou valor com previsibilidade de execução de no mínimo 45% dos serviços mensalmente como ponto de equilíbrio, portanto se tratando de ata de registro de preços não existe uma definição prévia de quantitativo mensal e a

empresa não considerou este risco da contratação para delimitação do valor ofertado. A planilha de custo apresenta um valor ínfimo de mão de obra e encargos para realização de cálculos de média e alta complexidade. Os documentos fiscais juntados referem-se a uma ata de 2024, ou seja, ata prestes a vencer (se houve prorrogação de prazo), com faturamento em 12/2025 e serviços realizados no mês 08/2025, ou seja, decorrido 10 meses da execução; e dois contratos com demanda certa e definida; portanto os documentos apresentados não foram suficientes para comprovação da exequibilidade da proposta.

PLM - AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA	Participante 55765	32.681.701/0001-20	R\$ 245,00	R\$ 97,00	Sem Marca	Não
Justificativa						
Decorrido o prazo concedido, considerando que não houve solicitação de prorrogação de prazo ou justificativas por parte da participante, a empresa será desclassificada pelo descumprimento integral do item 5.21.1 do edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
ATHAYDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Participante 5880684	24.031.989/0001-69	12/06/2026 - 16:40:08	
Motivação do Recurso				
O Licitante ATHAYDE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	24/06/2026 - 08:52:36	Negado
Justificativa				
NEGO PROVIMENTO, considerando que a empresa embora tenha manifestado a intenção de recorrer tempestivamente, não houve a inserção dos memoriais de razões recursais no prazo de 3 dias úteis, portanto declaro o recurso NÃO CONHECIDO por ausência de pressuposto de admissibilidade, visto que faltou a motivação para análise do mérito.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	24/06/2026 - 09:02:34	Negado
Justificativa				
NEGO PROVIMENTO, considerando que a empresa embora tenha manifestado a intenção de recorrer tempestivamente, não houve a inserção dos memoriais de razões recursais no prazo de 3 dias úteis, portanto declaro o recurso NÃO CONHECIDO por ausência de pressuposto de admissibilidade, visto que faltou a motivação para análise do mérito.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
DLS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA	Participante 5808043063	24.190.745/0001-29	16/06/2026 - 14:56:41	
Motivação do Recurso				
O Licitante DLS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	24/06/2026 - 08:52:30	Negado
Justificativa				
NEGO PROVIMENTO, considerando que a empresa embora tenha manifestado a intenção de recorrer tempestivamente, não houve a inserção dos memoriais de razões recursais no prazo de 3 dias úteis, portanto declaro o recurso NÃO CONHECIDO por ausência de pressuposto de admissibilidade, visto que faltou a motivação para análise do mérito.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	24/06/2026 - 09:02:18	Negado
Justificativa				
NEGO PROVIMENTO, considerando que a empresa embora tenha manifestado a intenção de recorrer tempestivamente, não houve a inserção dos memoriais de razões recursais no prazo de 3 dias úteis, portanto declaro o recurso NÃO CONHECIDO por ausência de pressuposto de admissibilidade, visto que faltou a motivação para análise do mérito.				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes

Pregoeiro

Luis Cláudio Bonetti

Equipe de Apoio

Denis Constantini

Equipe de Apoio

Filomena B.F. Corrêa Bueno

Equipe de Apoio



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma **BBMNET** e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO Ata da Sessão	DATA DE EMISSÃO 25/06/2026
ÓRGÃO / ENTIDADE Socorro	EMITIDO POR Sílvia Carla Rodrigues de Morais

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN-T2P1-YK3S**Validação Online**

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-T2P1-YK3S>



Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.